

## **O ESTELIONATO ELETRÔNICO EM BOA VISTA, RORAIMA: análise dos registros de 2024 e as inconsistências na tipificação criminal.**

*Ricardo Daniel Sousa do Nascimento*  
*Especialista em Direito Penal e Proessual Penal*  
*Aluno Especial do Programa de Mestrado em Direitos Humanos e Cidadania da Universidade Estadual de Roraima - PPGDHC/UERR*  
*Delegado de Polícia Civil em Roraima*  
*E-mail: ricardo.nascimentodpcrr@gmail.com*

*Alberto Correia de Oliveira Filho*  
*Doutor em Sociologia e Direito*  
*Pesquisador do NUTEAP/UFF*  
*Professor do Programa de Mestrado em Direitos Humanos e Cidadania da Universidade Estadual de Roraima – PPGDHC/UERR*  
*Delegado de Polícia Civil em Roraima*  
*E-mail: professoralberto@uerr.edu.br*

### **Resumo**

O presente artigo analisa o impacto do estelionato eletrônico na criminalidade de Boa Vista, Roraima, com base nos registros de ocorrências policiais do ano de 2024 e nas inconsistências de tipificação criminal. A pesquisa se propõe identificar as distorções nos registros criminais que afetam a compreensão da criminalidade local. Especificamente o estudo busca: identificar e analisar o crescimento dos crimes de estelionato eletrônico em Boa Vista; constatar a discrepância significativa entre a tipificação dos crimes e os fatos narrados nos boletins de ocorrência; e confirmar a diversidade de golpes por meio eletrônico que ocorrem na cidade. A metodologia empregada se fez a partir da análise de dados estatísticos gerais de criminalidade em Boa Vista, registrados por meio do sistema PPE/SINESP, com um enfoque qualitativo registros do 2º Distrito Policial de Boa Vista/RR, em janeiro de 2024. Ao final se observou que apesar deste crime ser um problema significativo, pois é o terceiro crime mais registrado em Boa Vista/RR em 2024, as estatísticas oficiais provavelmente estão subestimadas, pois foram constatadas algumas inconsistências em seus registros.

**Palavras-chave:** Boa Vista/RR, estelionato eletrônico, inconsistências.

### **Abstract**

The present article analyzes the impact of electronic fraud on crime in Boa Vista, Roraima, based on police incident records from the year 2024 and inconsistencies in criminal classification. The research aims to identify the distortions in criminal records that affect the understanding of local crime. Specifically, the study seeks to: identify and analyze the growth of electronic fraud crimes in Boa Vista; ascertain the significant discrepancy between the classification of crimes and the facts narrated in the incident reports; and confirm the diversity of electronically perpetrated scams occurring in the city. The methodology employed was based on the analysis of general statistical data on crime in Boa Vista, recorded through the PPE/SINESP system, with a qualitative focus on records from the 2nd Police District of Boa Vista/RR, in January 2024. In the end, it was observed that although this crime is a significant problem, as it is the third most recorded crime in Boa Vista/RR in 2024, the official statistics are likely underestimated, as some inconsistencies in their records were found.

**Keywords:** Boa Vista/RR, electronic fraud, inconsistencies.

## 1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho se estrutura e guarda estreita relação com a construção do projeto de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania que seu autor está desenvolvendo junto a Universidade Estadual de Roraima.

Outrossim, importa destacar que o tema desta pesquisa conserva uma relação próxima com a atividade laboral de seus autores. Uma vez que por ocuparem o cargo de delegado de Polícia Civil no Estado de Roraima têm em seus cotidianos profissionais uma percepção realista da atuação criminal em seu Estado, sobretudo pela temática desta pesquisa.

E é nesta seara que a presente pesquisa foi idealizada, pois seus autores ao desenvolverem seus trabalhos profissionais passaram a perceber a grande incidência dos crimes de estelionato eletrônico registrados em sua delegacia de polícia.

Crime este que, segundo aponta as estatísticas nacionais, tem crescido exponencialmente nos últimos anos. Afirmação esta vista em vários documentos estatísticos e em meio a mídia nacional.

Assim surge a proposta deste trabalho de identificar e analisar o crescimento dos crimes de estelionato eletrônico na cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima.

Nesse contexto, esta pesquisa tem como objetivo analisar a incidência do crime de estelionato eletrônico na cidade de Boa Vista/RR no ano de 2024. O estudo busca dimensionar o problema e identificar as inconsistências nos registros policiais que podem distorcer os dados oficiais, impactando a compreensão da criminalidade local.

A metodologia utilizada baseia-se na análise de dados estatísticos gerais de criminalidade em Boa Vista, com um enfoque qualitativo nos boletins de ocorrência registrados no 2º Distrito Policial no mês de janeiro de 2024.

A análise comparativa entre a tipificação dos crimes e os fatos narrados busca revelar a subnotificação do estelionato eletrônico, que muitas vezes é registrado erroneamente como estelionato comum.

Os resultados demonstram a alta incidência do estelionato eletrônico, que se posiciona como o terceiro crime mais registrado entre roubo, furto e estelionato em Boa Vista em 2024.

Além disso, a análise detalhada dos boletins de ocorrência revela uma discrepância significativa entre o tipo penal registrado e os fatos descritos, destacando a necessidade de maior precisão na tipificação criminal.

A pesquisa também confirma que a cidade é palco de uma diversidade de golpes, muitos dos quais já são conhecidos e listados em cartilhas de segurança pública. Por fim, a pesquisa ressalta a importância da "Delegacia virtual" como um canal amplamente utilizado pela população para registrar ocorrências, ao mesmo tempo em que aponta para a necessidade de um aprimoramento na classificação dos crimes para que a estatística criminal reflita a realidade dos fatos.

Importa ainda salientar que esta pesquisa é embrionária, pois se trata de um trabalho em construção na formatação e fomento de um projeto de pesquisa de Mestrado Profissional no qual este autor está em desenvolvimento com uma temática intrinsecamente relacionada a esta pesquisa.

## 2. ESTELIONATO ELETRÔNICO E SUAS CARACTERÍSTICAS

O crime de estelionato eletrônico está disciplinado no artigo 171, § 2-Aº do Código Penal brasileiro. Esta conduta criminal nada mais é que uma qualificadora do crime de Estelionato (artigo 171, caput) (BRASIL, 2025)

Portanto, é uma conduta criminosa delineada sob as mesmas características do crime de estelionato (caput) com obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo alheio, mediante induzimento a erro da vítima por artifício ardil ou qualquer outra fraude.

Porém, nesta qualificadora do crime de Estelionato deve ser somado a

circunstância de que o crime deve ser cometido com a utilização de informações fornecidas pela vítima ou por terceiro induzido a erro por meio de redes sociais, contatos telefônicos ou envio de correio eletrônico fraudulento, ou por qualquer outro meio fraudulento análogo.

## 2.1 Das espécies de golpe (Estelionato Eletrônico)

Esta espécie de crime tem uma grande diversidade de *modus operandi* de atuação. E a cada dia que passa os criminosos reinventam sua forma de abordagem às vítimas para aplicar uma fraude e obter vantagem indevida.

Neste contexto, as instituições públicas que atuam no combate ao crime têm procurado orientar a sociedade em geral informando os diversos golpes já conhecidos. A Polícia Civil do Estado do Paraná (PARANÁ, 2024) desenvolveu uma cartilha onde apresenta os principais golpes conhecidos, sendo eles:

**Golpe dos "nudes":** Um criminoso se passa por uma jovem e troca mensagens íntimas com a vítima. Em seguida, um falso parente ou uma falsa autoridade policial entra em contato, alegando que a jovem é menor de idade, e extorque a vítima com a ameaça de exposição ou denúncia à polícia.

**Golpe do "primo":** Um golpista age como intermediário na venda de um veículo, negociando separadamente com o vendedor e com um interessado. Ele informa a cada parte que o outro é um parente e solicita que não discutam valores. O golpista duplica o anúncio a um preço mais baixo e recebe os pagamentos, enquanto as vítimas só descobrem o golpe quando se encontram.

**Golpe do falso empréstimo:** Anúncios falsos na internet oferecem empréstimos com valores acessíveis. Após a vítima fazer o cadastro e solicitar o empréstimo, um golpista cobra uma taxa antecipada para a liberação do dinheiro. A vítima paga a taxa, mas não recebe o empréstimo e perde o contato com o criminoso.

**Golpe do falso emprego:** Criminosos utilizam sites falsos ou mensagens de texto para se passar por recrutadores e solicitar dados pessoais, que podem ser usados para abrir contas ou roubar dinheiro das vítimas.

**Golpe do falso sequestro:** O golpista liga para a vítima se passando por um familiar sequestrado. Ele pede dinheiro para a libertação e, em alguns casos, convence a vítima a ir a um local isolado e ficar incomunicável, para que a família acredite que ela foi sequestrada.

**Golpe dos falsos links:** Criminosos criam sites falsos que se parecem com instituições financeiras ou lojas. Eles enviam links por mensagem, alegando que a vítima ganhou um prêmio ou precisa resolver um problema na conta, com o objetivo de roubar dados pessoais.

**Golpe do PIX:** O golpista compra produtos ou serviços e, em vez de pagar na hora, programa a transferência por PIX para uma data futura. Ele manipula um comprovante para esconder o agendamento e o envia ao vendedor. Após receber o produto, o criminoso cancela o agendamento, deixando a vítima no prejuízo.

Da mesma forma a Polícia Civil de Santa Catarina (CATARINA, 2024) também desenvolveu uma cartilha com o mesmo propósito. Sendo destacados aqui outros tipos de golpes:

**Falso perfil no WhatsApp:** O criminoso utiliza a foto de perfil da vítima para criar uma nova conta com outro número de telefone. Usando essa conta falsa, ele entra em contato com amigos e familiares da vítima pedindo dinheiro emprestado.

**Voucher/cupom de desconto:** O golpista usa um perfil falso de um estabelecimento para dizer que a vítima ganhou um sorteio. Ele solicita o número de WhatsApp da vítima e a pede para enviar um código de seis dígitos, que, na verdade, é o código de autenticação para clonar o aplicativo.

**Falso intermediador de vendas:** O golpista copia o anúncio de uma vítima em um site de vendas e o republica por um preço mais baixo. Ele convence as duas partes a não falarem de valores e fornece uma conta de terceiro para receber o pagamento.

**Falsa ligação do banco:** O golpista liga para a vítima fingindo ser do banco,

pedindo para que ela acesse um site falso para liberar chaves de acesso. O site rouba os dados da vítima, e o criminoso transfere o dinheiro de sua conta.

Falso boleto: O criminoso, já com dados da vítima, envia um boleto falso por e-mail ou WhatsApp. O pagamento é feito para a conta do golpista, e a vítima permanece em dívida com o credor original.

Crédito consignado: Golpistas usam dados pessoais das vítimas para fazer empréstimos consignados fraudulentos em seus nomes. O dinheiro cai na conta do beneficiário, mas as parcelas também são descontadas, e a comissão fica com o golpista.

Falsos precatórios: Os golpistas usam informações de processos judiciais para criar documentos falsos e se passam por advogados. Eles entram em contato com as vítimas de processos, alegando a necessidade de um pagamento antecipado para liberar o precatório, que na verdade não existe.

Como visto, há uma variedade de golpes e isto demonstra a diversidade de *modus operandi* dos criminosos que a cada dia se reinventam na “arte do crime”.

Em todos estes golpes a vítima é ludibriada e convencida de fatos e circunstâncias que na verdade não são reais. Mais os criminosos usam de todos os meios para convencer a vítima e assim com ela enganada consegue orientar suas condutas com o único propósito de obter valores financeiros dela.

### 3. EVOLUÇÃO LEGISLATIVA

Esta qualificadora do crime de estelionato somente foi inserido na legislação penal no ano de 2021. E sua origem se deu por meio do Projeto lei 4554/2020 (SENADO FEDERAL, 2020) de autoria do senador Izalci Lucas (PSDB/DF), que teve como objetivo combater a prática de fraude eletrônica.

Para isto este projeto de lei, com sua modificação, buscava alterar o artigo 171 (crime de Estelionato) incluindo uma qualificadora neste delito com uma pena mais grave de reclusão de 4 a 8 anos.

Esta pena pode ser aumentada em um terço se o crime for praticado com servidor fora do Brasil, e em dois terços se a vítima for uma pessoa idosa.

Para justificar aquela alteração da norma penal brasileira o senador pontuou alguns argumentos envolvendo o *modus operandi* deste crime e as graves consequências que este crime traz para a economia e sociedade, a saber:

Segundo o texto justificativo, a pandemia (período no qual o texto normativo foi proposto) causou um aumento drástico nas fraudes eletrônicas, resultando em perdas de aproximadamente R\$ 1 bilhão para a economia brasileira, com um aumento de 70% nas fraudes.

Este novo formato de crime teria afetado até mesmo os beneficiários do auxílio emergencial, com cerca de 600 mil fraudes registradas somente nesse tipo de pagamento. Os criminosos utilizavam diversos meios, como o WhatsApp (com mais de 11 milhões de casos de golpes), e aplicativos de informação sobre o coronavírus para enganar as pessoas.

O senador afirmava por meio de seu projeto de lei que o Brasil ocupa o terceiro lugar no ranking mundial de registros de fraudes eletrônicas. E salientou que a legislação brasileira branda tem feito com que o país seja um “terreno fértil” para os criminosos agirem impunes.

O projeto abordou também o impacto econômico e emocional destacando que o volume de fraudes já está afetando a economia do país, causando perda do poder aquisitivo e perdas emocionais para as vítimas. Diante disso, o projeto propôs que a pena para a subtração de bens por meio de dispositivos eletrônicos ou informáticos seja de reclusão de 4 a 8 anos. E que a pena pode ser aumentada em um terço se o crime for praticado com servidor fora do Brasil, e em dois terços se a vítima for uma pessoa idosa.

Com esta justificação o projeto de lei 4554/2020, com suas alterações, foi

submetido a votação nas duas casas do congresso nacional, sendo aprovado e gerado a lei 14.155/2021. E fez várias alterações no código penal brasileiro, mas fundamentalmente adicionou a qualificadora “Estelionato eletrônico” no tipo penal Estelionato, descrevendo suas condutas e novas penas mais graves.

#### **4. ESTELIONATO ELETRÔNICO NO BRASIL**

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2025 (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2025) aborda o crescimento do crime de estelionato eletrônico no Brasil e os fatores que contribuem para essa tendência.

O documento destaca que o estelionato eletrônico é parte de uma "nova tendência nos crimes patrimoniais no Brasil", que se caracteriza por uma migração da criminalidade do mundo físico para o digital.

Essa mudança é um reflexo da transformação digital da sociedade, onde os criminosos exploram as vulnerabilidades do ambiente online para maximizar seus lucros e expandir seu controle sobre territórios e setores econômicos.

O documento menciona que o estelionato total (incluindo o eletrônico) cresceu 408% desde 2018, com mais de 2,1 milhões de registros em 2024, o que equivale a "quatro golpes por minuto".

Esta “nova modalidade” de crime como visto tem causado grande prejuízo à sociedade brasileira, pois atinge um grande quantitativo de pessoas vítimas, independente de classe social ou idade, e por conseguinte gera enorme prejuízo financeiro.

##### **4.1 Dados sobre a evolução do crime de estelionato eletrônico no Brasil**

Este anuário (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2025) apresenta a evolução do crime de estelionato, incluindo a modalidade eletrônica, em números absolutos e taxas.

Em 2024, o Brasil registrou 2.166.552 casos de estelionato (incluindo o eletrônico), com uma taxa de 1.019,2 por 100 mil habitantes. Essa modalidade de crime teve um crescimento de 7,8% em relação ao ano anterior. No entanto, o crescimento do estelionato por meio eletrônico foi ainda mais acentuado, com uma variação de 17% entre 2023 e 2024, totalizando 281.206 registros em 2024.

A pesquisa ressalta a dificuldade de obter dados desagregados em alguns Estados, como São Paulo, Ceará e Rio de Janeiro, o que pode comprometer a análise específica deste crime em nível nacional.

O documento também contrasta o crescimento do estelionato com a queda de outros crimes patrimoniais. Indicando, por exemplo, que o crime de Roubo diminuiu em todo o país. Afirmando que este crime teve uma redução de 10,4% entre 2023 e 2024. Roubo a transeuntes caiu 22,6% no mesmo período.

##### **4.2 Dados sobre a evolução do crime de estelionato eletrônico no Estado de Roraima**

O anuário fornece dados específicos para o Estado de Roraima sobre os crimes de estelionato. Informando os seguintes dados: Estelionato (total): Em 2024, Roraima registrou 5.579 casos, uma pequena queda de 3,3% em relação a 2023, quando foram 5.596 registros. A taxa por 100 mil habitantes foi de 778,3 em 2024, comparada a 804,9 em 2023.

Estelionato por meio eletrônico: O Estado registrou 2.170 casos em 2024, um aumento de 9,1% em relação a 2023, que teve 1.930 registros. A taxa por 100 mil habitantes aumentou de 277,6 em 2023 para 302,7 em 2024.

Este cenário trazido por estes dados aponta para um grande índice de crimes de estelionato eletrônico no Estado de Roraima.

### 4.3 Cifra negra

Para analisar a incidência de qualquer crime, seja qual for seu local de ocorrência e estudo é preciso preliminarmente entender que a quantificação dos números de registros de ocorrências enfrenta um fenômeno chamado de “cifra negra”.

FERREIRA (2024), traz em sua pesquisa o conceito de “cifra negra”. Ele afirma que cifra negra, ou cifra oculta, refere-se à subnotificação de crimes, ou seja, os crimes que não chegam ao conhecimento das autoridades e, portanto, não são registrados nas estatísticas oficiais. E que no contexto do estelionato, a cifra oculta é uma limitação significativa para a compreensão da criminalidade real, pois muitas vítimas não comunicam os delitos, seja pelo baixo valor envolvido, seja pela falta de confiança no processo investigativo. E que isso prejudica a capacidade das agências policiais de ter um retrato completo e preciso da realidade do crime.

Neste diapasão, para fazer a análise dos dados de incidência criminal na cidade de Boa Vista/RR, o pesquisador não pode se furtar desta vertente importante do cenário criminal.

## 5. NÚMEROS GERAIS DE REGISTROS EM BOA VISTA

A cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, possui atualmente, segundo organograma institucional da Polícia Civil, 05 delegacias distritais e 11 delegacias especializadas e dois plantões centrais.

Todas estas delegacias realizam registro de boletins de ocorrências, independentemente de sua natureza ou atribuição para fins de investigação. É o que disciplina o manual de atribuições institucionais da Polícia Civil (RORAIMA, 2024).

É importante salientar que há ainda a “Delegacia virtual” que funciona para facilitar o acesso a registros de ocorrência, onde qualquer pessoa pode fazer o registro de uma ocorrência policial.

Para desenvolvimento desta pesquisa, seus autores buscam analisar todos os boletins de ocorrência registrados no ano de 2024 na cidade de Boa Vista/RR para ter uma visão geral dos registros de crimes nas delegacias.

A escolha por este período de estudo se deu em razão do ano de 2024 ser um período recente para caracterização atual do delito e também pelo fato de que este período já possui todos os dados registrados junto ao PPE (sistema de registro da Polícia Civil de Roraima).

Posteriormente foi realizado uma análise distinguindo dentre esses registros quais boletins foram registrados nas delegacias distritais, especializadas e na delegacia virtual. Por fim, foi realizado um quantitativo de fatos típicos e atípicos.

O intuito desta primeira análise é dimensionar a quantidade de registros de crimes na cidade de Boa Vista/RR e observar a expressividade dos registros feitos pelo cidadão comum por meio da delegacia virtual.

Vejamos os dados:

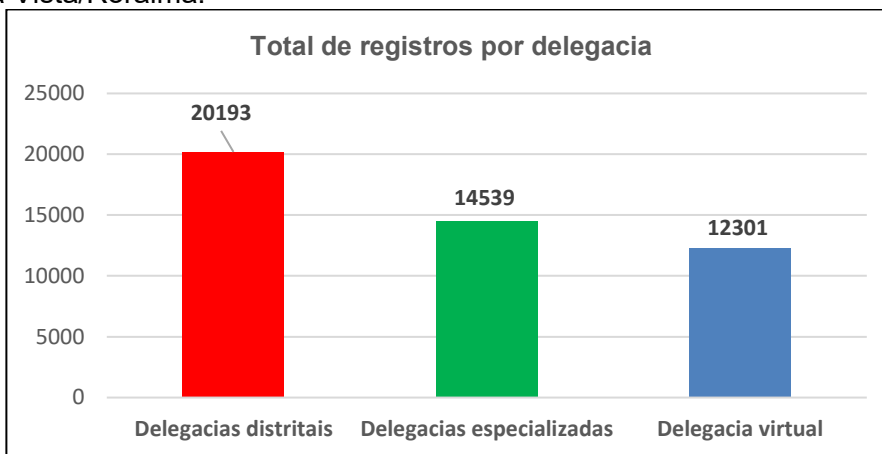
<b>Registros boletins de ocorrência 2024 em Boa Vista/RR</b>			
<b>Local registro</b>	<b>Crime</b>	<b>Atípico</b>	<b>Total</b>
Registros nas delegacias distritais	14.039	6.154	<b>20.193</b>
Registros nas delegacias especializadas	12.277	2.262	<b>14539</b>
Registros na delegacia virtual	7.139	5.162	<b>12.301</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>33.455</b>	<b>13.578</b>	<b>47033</b>

Fonte: PPE/SINESP, 2025.

Em julho de 2025, a população de Boa Vista é de 485.477 habitantes, de acordo com o Censo IBGE 2025 (IBGE, 2025). O total de registros de crimes (fatos típicos) na cidade, considerando as delegacias distritais, especializadas e a delegacia virtual, foi de 33.455. Ou seja, para cada 100 mil habitantes em Boa Vista no ano de 2025, foram registrados aproximadamente 7.116 crimes. É importante ressaltar que este número reflete os registros de crimes, não o total de crimes que de fato ocorreram, pois há que se observar a ocorrência das cifras negras.

Quanto a importância da delegacia virtual no contexto destes registros, vê-se que o total de registros feitos pelo cidadão por meio dela foi de 7.139 registros. Isto representa uma parcela significativa do total geral de crimes registrados na cidade, que foi de 33.455.

O gráfico abaixo ilustra melhor o quantitativo de registros por delegacia na cidade de Boa Vista/Roraima.



Fonte: PPE/SINESP, 2025.

Isso demonstra que a ferramenta virtual é um canal importante e amplamente utilizado pela população para formalizar ocorrências policiais. A quantidade de registros via internet destaca a contribuição do cidadão comum na notificação de crimes e outros fatos, auxiliando no dimensionamento da criminalidade na cidade.

### 5.1 Dos crimes de Estelionato em Boa Vista/RR.

A cidade de Boa Vista/RR por meio de suas delegacias, incluindo a "Delegacia virtual" totalizou 47.033 registros de ocorrências policiais em todo ano de 2024. Deste total há que se delimitar que 13.578 registros eram de fatos atípicos (perda ou extravio de documentos, dentre outras situações). O restante aponta um total de 33.455 registros de ocorrências de fatos típicos. E neste montante estão inseridos os crimes de estelionato eletrônico.

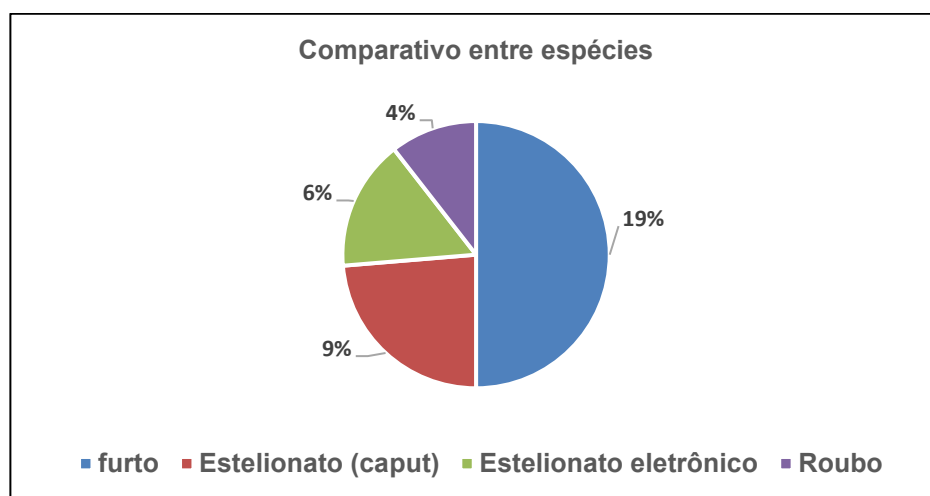
Para fins deste estudo será feito um comparativo entre os crimes de maior incidência nesse total de registros, sendo eles: os crimes de roubo, furto e estelionato. Em 2024, a cidade de Boa Vista registrou 1.492 crimes de roubos, 6.402 crimes de furtos, 3.093 crimes de estelionato (*caput*) e 2.084 crimes de estelionato eletrônico.

A expressividade do quantitativo de registros do crime de estelionato eletrônico na cidade de Boa Vista/RR, frente inclusive a outros crimes, como roubo e furto, é demonstrada a partir da análise não só dos números, mas também melhor representado pelos gráficos abaixo.

<b>Expressividade estelionato eletrônico</b>		
<b>Categoria/crime</b>	<b>Quantidade de registros (2024)</b>	<b>Informações adicionais</b>
Total de boletins de ocorrências	47033 registros	Delegacias físicas e "virtual"
Fatos atípicos	13578 registros	Fatos como perda de documentos
Fatos típicos	33455 registros	Crimes diversos
Crime de furto	6402 registros	Crime de maior incidência
Crime de estelionato (caput)	3093 registros	2º maior incidência
Estelionato eletrônico	2074 registros	Representa 6,2% do total
Crime de Roubo	1492 registros	menor quantitativo comparado

Fonte: PPE/SINESP, 2025.

O gráfico a seguir ilustra melhor o comparativo entre o quantitativo de restos de boletins de ocorrência informando os crimes de furto, roubo, estelionato e estelionato eletrônico.



Fonte: PPE/SINESP, 2025.

A análise sobre o quantitativo de crimes de estelionato eletrônico permite afirmar que com 2.084 registros, esta espécie de crime representa cerca de 6,2% do total de crimes registrados em 2024 e se posiciona como o terceiro crime mais registrado entre roubo, furto e estelionato, demonstrando sua alta incidência.

## **5.2 Análise sobre os registros do 2º Distrito Policial**

No tópico anterior ficou demonstrado a expressividade no quantitativo de crimes registrados na cidade de Boa Vista/RR, bem como do crime de estelionato. Agora será apresentado um "recorte" desses dados, pois serão apresentados somente os números de registros da delegacia do 2º Distrito Policial e realizado uma análise sobre seus dados a fim de identificar possíveis inconsistências nos seus registros de boletins.

Como metodologia para a análise destas inconsistências, os pesquisadores consideraram todos os registros de ocorrências desta delegacia no mês de janeiro de 2024.

Primeiro foi realizado uma classificação dos boletins de ocorrência levando em consideração somente a tipificação apontada naqueles registros, seja pelo policial registrante ou ainda pelo cidadão que fez o registro na "Delegacia virtual".

Em um segundo momento, estes mesmos registros foram submetidos a outra análise levando em consideração os fatos narrados no relato. Ou seja, qual o crime de

fato está contido naquele relato e se corresponde ao tipo penal definido pelo registrante.

Assim se buscou identificar dois grupos: Um primeiro definido pelo Estelionato (*caput*) e o segundo definido pelo Estelionato eletrônico, onde além do induzimento ao erro previsto no *caput* deste crime, o estelionato eletrônico possui como elemento a fraude utilizada por qualquer meio eletrônico.

### 5.2.1 Dos números

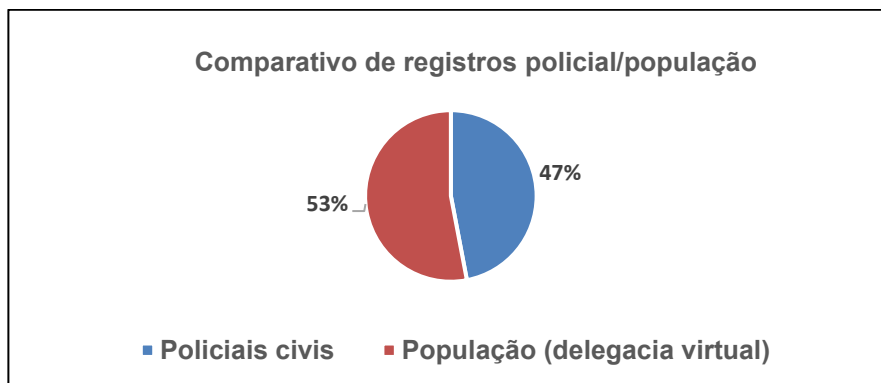
No mês janeiro de 2024, o 2º Distrito Policial de Boa Vista realizou 64 registros de boletins de ocorrências notificando a existência do crime de estelionato em geral para fins de investigação criminal. Desses registros, há 46 boletins que apontam o crime de Estelionato (artigo 171, *caput*) e 18 apontam ocorrência do crime de Estelionato eletrônico (artigo 171, §2-A do CPB).

Os policiais civis foram responsáveis pelo registro de 30 boletins de ocorrência (sendo 12 tipificados como estelionato *caput*). Já a população em geral, por meio da “Delegacia virtual” registrou 34 boletins, sendo todos eles tipificados como Estelionato (*caput*), como se observa no gráfico abaixo.

Registros 2º Distrito – Estelionato/janeiro 2024			
	Total de registros	Registrado por policiais	Registrado pela Delegacia virtual
Estelionato em geral	64 registros	30 registros	34 registros
Estelionato ( <i>caput</i> )	46 registros	12 registros	34 registros
Estelionato eletrônico	18 registros	18 registros	0 registros

Fonte: PPE/SINESP, 2025.

É imperativo, novamente, destacar a expressividade de registros de ocorrências realizados por meio da delegacia virtual. Agora em específico em relação aos registros do crime de estelionato.



Fonte: PPE/SINESP, 2025.

O gráfico acima mostra que a população, por meio da delegacia virtual, foi responsável por mais da metade dos registros de estelionato. Tais registros realizados no mês de janeiro de 2025 e com crimes a serem investigados pelo 2 Distrito Policial de Boa Vista/RR.

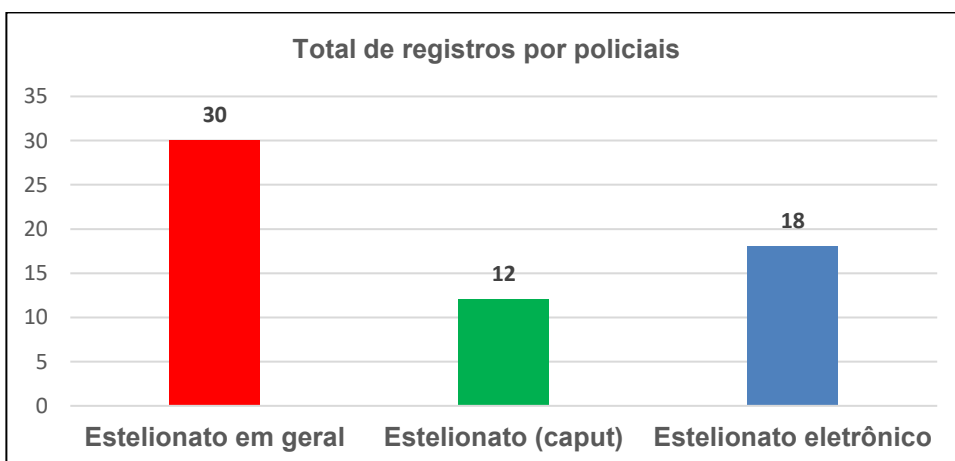
#### 5.2.1.1 Análise dos registros por policiais

Após a análise de todos os boletins registrados pelos policiais ficou evidenciado, aplicando a metodologia já explicitada, que 11 boletins estavam tipificados de maneira equivocada com seu tipo penal, ou seja, não condizente com os fatos narrados em seu relato.

10 boletins (do total de 12) estavam tipificados como Estelionato (*caput*) quando na realidade seus fatos relatados apontavam para a existência do crime de *Estelionato eletrônico* (artigo 171, §2-A do CPB).

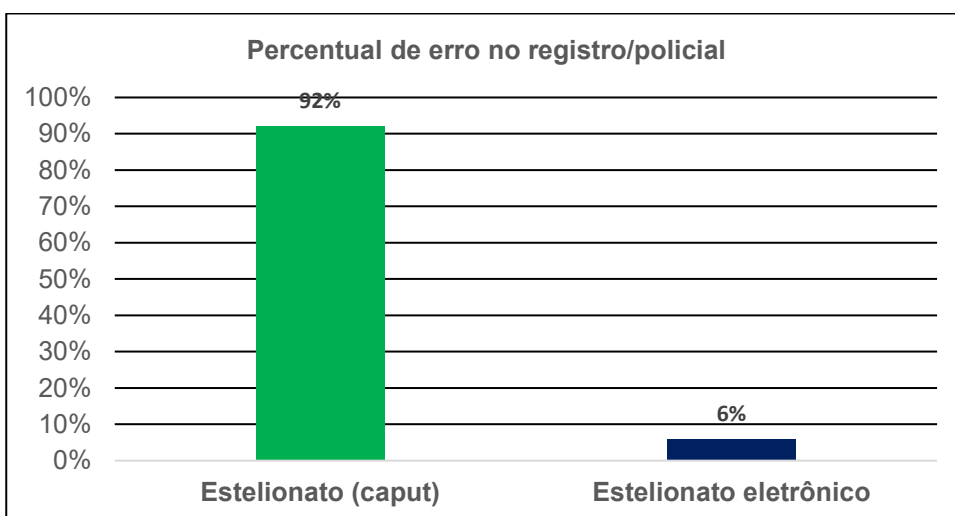
E, a forma inversa também ocorreu, pois havia 01 boletim (do total de 18) tipificados como Estelionato eletrônico (artigo 171, §2-A do CPB) quando na realidade seus fatos relatados apontavam para a existência do crime de Estelionato (*caput*).

Os dois gráficos abaixo mostram visualmente o quantitativo de erros nos registros realizados pelos policiais em relação ao crime de estelionato eletrônico.



Fonte: PPE/SINESP, 2025

O gráfico acima representa a visão geral do quantitativo de registros diferenciando os crimes de estelionato (*caput*) do estelionato eletrônico. O gráfico abaixo demonstra o quantitativo de erros na capitulação desses tipos penais realizados pelos policiais civis.



Fonte: PPE/SINESP, 2025.

Apesar destes registros terem sido realizados por profissionais de segurança, o que deveria conferir maior qualidade desses registros, fica patente o grande equívoco na capitulação correta do tipo penal.

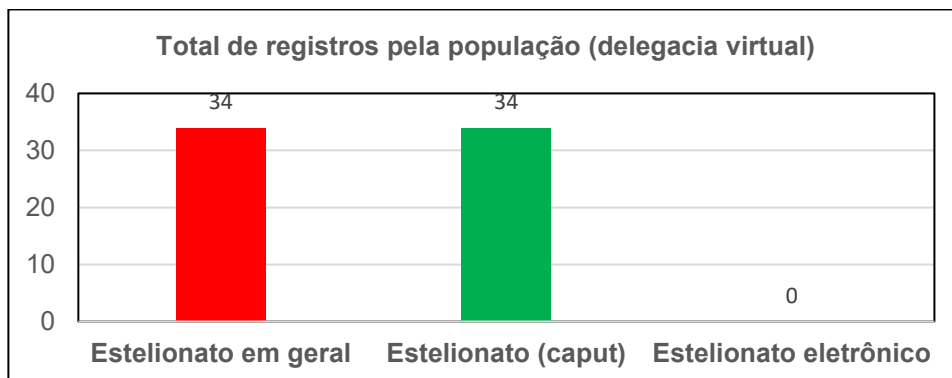
### 5.2.1.2 Análise dos registros pela Delegacia Virtual

Por meio desta delegacia, os cidadãos registraram 34 boletins de ocorrência no mês de janeiro de 2024. Todos estes boletins foram registrados como crime de Estelionato (artigo 171, *caput*).

Após a análise de todos os boletins, aplicando a metodologia já explicitada, ficou constatado que absolutamente todos os boletins estavam tipificados de maneira equivocada, pois o tipo penal não era condizente com os fatos narrados em seu relato.

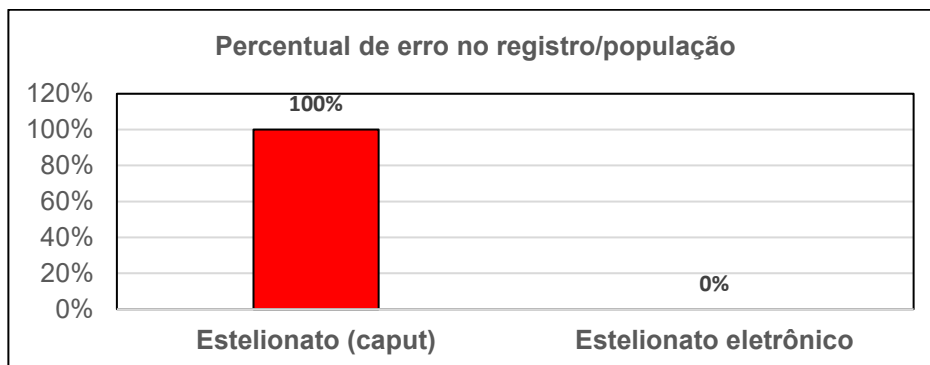
Tem-se então, que os 34 boletins estavam tipificados como Estelionato (*caput*) quando na realidade seus fatos relatados apontavam para a existência do crime de Estelionato eletrônico (artigo 171, §2-A do CPB).

A tradução destes números e a expressividade do erro verificado nestes registros ficam mais evidentes a partir da leitura dos gráficos abaixo.



Fonte: PPE/SINESP, 2025

Este gráfico fornece o quantitativo de registros realizados por meio da delegacia virtual, onde a população tipificou o fato registrado como estelionato ou estelionato eletrônico. Ocorre que não houve tipificação de estelionato eletrônico.



Fonte: PPE/SINESP, 2025

O gráfico acima demonstra o quantitativo de erros nos registros realizados pela população. O que fica evidente é a expressividade de erro em não tipificar corretamente os crimes de estelionato eletrônico, pois a população registrou todos os boletins como estelionato (*caput*).

### 5.3 Das espécies de golpes identificados

Na pesquisa desenvolvida neste trabalho e em análise especificamente sobre os boletins de ocorrências registrados no mês de janeiro de 2024 na delegacia do 2º Distrito Policial de Boa Vista/RR foi possível identificar vários daqueles tipos de golpes, os quais seguem listados.

Golpe da clonagem/falso perfil no WhatsApp e redes sociais; Golpe do falso

emprego, renda extra ou "Robô do Pix"; Golpe do falso intermediador de vendas; Golpe do falso empréstimo e precatórios; Golpe do falso aluguel; Golpe de venda de produtos online fraudulentos; Golpe da clonagem de voz; Golpe do serviço não realizado e Golpe do troco/pagamento.

Por meio desta análise é possível afirmar que a cidade de Boa Vista/RR também padece com a atuação massiva e diversificada dos crimes cometidos por meio eletrônico. O que impera a necessidade de uma maior proteção da sociedade contra estes crimes.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este estudo teve como objetivo analisar a incidência e as características do estelionato eletrônico em Boa Vista/RR, destacando a complexidade de sua quantificação e a necessidade de aprimoramento nos registros policiais. A pesquisa demonstrou que o estelionato eletrônico é um problema significativo na cidade, posicionando-se como o terceiro crime mais registrado entre roubo, furto e estelionato em 2024, com 2.084 ocorrências.

Esses dados reforçam a constatação do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2025 de que os crimes patrimoniais estão migrando do ambiente físico para o digital.

A análise aprofundada nos boletins de ocorrência do 2º Distrito Policial de Boa Vista, especificamente em janeiro de 2024, revelou uma grave inconsistência: o estelionato eletrônico é frequentemente tipificado de forma incorreta como estelionato comum (art. 171, caput).

A metodologia do estudo constatou que, dos 34 registros feitos por cidadãos na Delegacia Virtual, todos foram classificados incorretamente. Essa discrepância, somada à subnotificação de crimes conhecida como "cifra negra", prejudica a capacidade das autoridades de obter um retrato preciso da criminalidade. A pesquisa sublinha a urgência de uma maior precisão na tipificação criminal para que as estatísticas reflitam a realidade.

Apesar do desafio na obtenção de dados desagregados, o estudo conseguiu identificar em Boa Vista diversos tipos de golpes, como o da clonagem de WhatsApp e do falso emprego, que se assemelham aos catalogados pelas Polícias Civas do Paraná e Santa Catarina. Isso confirma a atuação "massiva e diversificada" dos criminosos por meio eletrônico na cidade.

O trabalho também ressalta a importância da Delegacia Virtual, que, com 7.139 registros de fatos típicos em 2024, mostrou-se um canal amplamente utilizado pela população para formalizar ocorrências. No entanto, a análise dos registros demonstra a necessidade de melhorias para garantir que a plataforma auxilie na tipificação correta dos crimes.

Em suma, esta pesquisa contribui para a compreensão do estelionato eletrônico em Boa Vista, evidenciando que, apesar do crescimento exponencial do crime, as estatísticas oficiais podem estar subestimadas devido a inconsistências nos registros. O estudo aponta para a necessidade de capacitação e conscientização para que tanto os agentes de segurança quanto a população compreendam e classifiquem corretamente esses crimes, permitindo assim o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes para o combate a essa modalidade criminosa.

## REFERÊNCIAS

FERREIRA, Mariana Figueiredo Gonçalves. **Estelionato em ambiente virtual: desafios para agências policiais em Minas Gerais a partir do olhar da complexidade e das Ciências Policiais**. 2024. 105 f., enc.: il., color., 31 cm. Dissertação (mestrado) – Universidade do Estado de Minas Gerais. Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública e Ciências Criminais, 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/07/anuario-2025.pdf>. Acesso em 25 ago. 2025.

IBGE, INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estimativas da população para 2025**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/rr/boa-vista.html>. Acesso em: 20 de ago. 2025.

PARANÁ. Polícia Civil. **Não caia nessa!**: cartilha da PCPR para te ajudar a não cair em golpes. Curitiba: PCPR, 2024. 26 p. Disponível em: [https://www.policiacivil.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2024-04/cartilha\\_golpes\\_pcpr-2024.pdf](https://www.policiacivil.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2024-04/cartilha_golpes_pcpr-2024.pdf). Acesso em: 23 ago. 2025.

RORAIMA. Polícia Civil. Manual de Atribuições da Polícia Civil: Boletim Eletrônico Interno nº 0478. Boa Vista, RR: Polícia Civil, 2024. 106 p.

SANTA CATARINA. Polícia Civil. **O golpe tá aí. Cai quem não se informa.**: cartilha de prevenção contra golpes. Florianópolis: PCSC, 2024. 30 p. Disponível em: <https://pc.sc.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/Cartilha-Prevencao-Golpes-1.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2025.

SENADO FEDERAL (Brasil). **Projeto de Lei n.º 4554 de 2020**. Combate a prática de fraude eletrônica, modifica o art. 155 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e apresenta hipóteses agravantes. Brasília, DF: Senado Federal, 2020. 3 p.